



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93

DECRETO Nº 005/2021 – PMTS

Terra Santa – PA, 29 de janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. **ODAIR JOSÉ FARIAS ALBUQUERQUE**, Prefeito Municipal de Terra Santa, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Inciso IX do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal e a Norma Constitucional vigente:

CONSIDERANDO, o reconhecimento por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação, no âmbito do Município de Terra Santa, da Lei Federal Nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO, a necessidade de tomada de medidas urgentes para conter a circulação e aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que os municípios da região oeste do Pará, estão enfrentando a chamada “segunda onda” do coronavírus, e que devido a proximidade com o Estado do Amazonas, há a grande possibilidade de se tratar de infecção causada por nova variante da doença, descoberta naquele estado;

CONSIDERANDO que recentemente o Governo do Estado do Pará alterou o bandeiramento da Região do Baixo Amazonas para vermelha, o que indica um aumento do risco para à Covid-19;

CONSIDERANDO que o último boletim divulgado informado pela Secretaria de Saúde existem em Terra Santa 89 casos ativos de infecção pela COVID-19, 173 casos suspeitos e o total de 23 óbitos;

CONSIDERANDO que nos últimos dias houve um aumento significativo na demanda por oxigênio medicinal em toda a região, resultando na dificuldade de conseguir o insumo com os fornecedores; e que a falta pode resultar no colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a adoção necessária, de todas as medidas normativas e administrativas, observada a competência constitucional municipal, destinadas a



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93

instituir, concretizar e/ou manter quadro de efetivo distanciamento social, inclusive mediante regulamentação e fiscalização local, bem como por meio de ações concretas e específicas limitadoras de atividades, econômicas e não econômicas que traduzam risco de reunião, concentração e aglomeração de pessoas e, por consequência, de disseminação do novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, pelo período de vigência do decreto, a realização de eventos, reuniões e manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie.

Art. 2º Fica mantido o expediente em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, obedecendo ao horário de 08h00 as 14h00.

Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial nos órgãos da Administração Pública Municipal, exceto nas áreas de Saúde, CRAS, CREAS e Conselho Tutelar.

Art. 4º Ficam restritas as viagens intermunicipais de passageiros, coletivas e privadas, por meio fluvial e terrestre, observando o limite máximo de 50% da capacidade de lotação de cada transporte, distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os passageiros, uso obrigatório de máscaras e álcool em gel.

§ 1º. Fica proibido o transporte interestadual de passageiros.

§ 2º. Aferição da temperatura corporal, com termômetro eletrônico à distância. Se detectada temperatura superior a 37,8 °C, a entrada da pessoa não será autorizada, sendo orientada a procurar uma unidade de saúde para atendimento médico.

§ 3º. Higienização de todo o ambiente ao final de cada viagem.

§ 4º. No caso do transporte fluvial deverá ser respeitado o distanciamento entre as redes dos passageiros de no mínimo 02 (dois) metros.

§ 5º. Em qualquer caso, quem decidirá se o passageiro poderá ou não viajar é o proprietário ou comandante da embarcação.

Art. 5º. Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de no máximo **10 (dez) pessoas**, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel).

§ 1º. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93

§ 2º. Os participantes de cultos, missas e eventos religiosos, deverão obrigatoriamente portar crachá de identificação, que será disponibilizado pela Secretaria de Saúde, para transitar nas vias públicas da cidade, no horário que superar o início do toque de recolher e o horário limite para funcionamento dos estabelecimentos religiosos.

Art. 6º. Fica recomendado à rede bancária, pública e privada, que invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em havendo formação de filas externas nos bancos, deverão ser distribuídas senhas para atendimentos em horários determinados, com imediata dispersão da aglomeração e proteção dos grupos de risco.

Art. 7º. Fica recomendado ao comércio em geral, pelo prazo do decreto que adote as medidas de segurança, uso obrigatório de máscara, álcool em gel e obediência aos horários de funcionamento estabelecidos no Anexo Único deste decreto.

Art. 8º. Os restaurantes, lanchonetes e similares ficam autorizados a funcionar conforme horário estabelecido no Anexo Único, observando os protocolos de não aglomeração, uso de máscara, distanciamento e uso de álcool em gel para a higienização das mãos e dos objetos e equipamentos a serem utilizados.

§ 1º. Limite da capacidade de ocupação do estabelecimento em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º. Distanciamento entre mesas de 02 (dois) metros, com ocupação máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa.

§ 3º. Obrigatoriedade de uso de máscara para funcionários e clientes. Os funcionários deverão usar luvas e face shield para atividades que envolvam a preparação de alimentos.

Art. 9º. Fica determinado o fechamento das academias, pelo prazo do decreto.

Art. 10. Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitado o horário de funcionamento previsto no Anexo Único e apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada.

Art. 11. Fica determinado o fechamento de balneários, bares, conveniências, clubes, casas noturnas e estabelecimentos similares, pelo prazo do decreto.

§ 1º. Fica permitido aos bares e conveniências a venda de bebidas na modalidade de entrega (*Delivery*), **exceto** no período compreendido entre às 19h00 de sexta feira e 06h00 de segunda feira.

§ 2º. Ficam proibidas as festas e eventos similares, mesmo que particulares e em âmbito domiciliar, seja na zona urbana ou rural do município que configure aglomeração



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93

de pessoas, sob pena de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e em caso de reincidência o valor de 01 (Um) salário mínimo vigente.

Art. 12. Ficam proibidas atividades esportivas, de quadra, praia e campo, praticadas em locais públicos ou privados, que provoquem aglomerações.

Art. 13. Fica estabelecido, por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Terra Santa, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial não profissional, elaboradas conforme orientação do Ministério da Saúde, a serem utilizadas sempre que sair de casa.

§ 1º. O descumprimento da medida prevista no caput ensejará na aplicação de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e em caso de reincidência no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, deverão fornecer e exigir o uso de máscaras de seus colaboradores e impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara.

§ 3º. Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

Art. 14. Fica determinado toque de recolher no período de vigência do Decreto, das 19h00 até as 05h00 do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Terra Santa, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto para entregadores dos serviços de *Delivery*, os quais deverão estar identificados com os crachás do estabelecimento e a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência, sob pena de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e em caso de reincidência o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

PARAGRAFO ÚNICO. Em razão do toque de recolher fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações, no período estipulado no caput do artigo.

Art. 15. Ficam os órgãos e entidades públicas municipais, repetidas as recomendações do Governo do Estado, componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I- advertência;

II- multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93

-
- III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.
 - IV- cassação de alvará de funcionamento.

Art. 16. Fica determinado o início e o término de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, autorizados a funcionar, conforme horários estabelecidos no Anexo Único, após o horário fica autorizado o funcionamento através do sistema de *Delivery*.

§ 1º. Farmácias e postos de combustíveis poderão manter o serviço ininterruptamente;

§ 2º. Com exceção de farmácias, postos de combustíveis, restaurantes, lanchonetes, borracharias, fábricas de gelo e padarias, todos os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços deverão permanecer fechados aos domingos.

Art. 17. A multa que se refere o Art. 14 será aplicada pelos órgãos fiscalizadores e deverá ser recolhida pelo Departamento de Tributos do Município, sendo destinados ao Fundo Municipal de Saúde para aplicação das ações de combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica advertido que aquele (pessoa física ou jurídica) que descumprir o presente decreto, receberão termo de autuação administrativa que será encaminhado para as autoridades policiais para responder pelas infrações penais do Art. 267, 268 e 330 do Código Penal.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor no dia 30 de janeiro, podendo ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município, e terá sua vigência até o dia 14 de fevereiro de 2021, revogando o Decreto Nº 004/2021 anteriormente editado.

REGISTRE-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE TERRA SANTA - PARÁ, 29 DE JANEIRO DE 2021.

ODAIR JOSÉ FARIAS ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Declaro sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 057/1997 de 24/12/1997, que no dia 29 de janeiro de 2021 foi publicado o **DECRETO Nº 005/2021** no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Terra Santa e no site oficial da Prefeitura Municipal de Terra Santa (www.terrasanta.pa.gov.br).



MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93

ANEXO ÚNICO

ESTABELECIMENTOS	HORÁRIOS	
	Abertura	Fechamento
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO E SIMILARES – EX: CONFECÇÃO, GRÁFICAS, ARMARINHOS, MARCENARIAS E METALÚRGICAS	08h00	14h00
ATIVIDADES DE EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO, PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, ESCOAMENTO E SUPRIMENTOS DE BENS FLORESTAIS, INCLUÍDO MADEIREIRAS.	08h00	17h00
LOJAS DE CONFECÇÃO, ARMARINHO E VARIEDADES	08h00	14h00
PADARIAS	06h00	18h00
RESTAURANTES, LACHONETES E SIMILARES	06h00	18h00
MERCADOS, FEIRAS, FÁBRICA DE GELO, AÇOUGUES, PEIXARIAS E HORTIFRUTI	06h00	17h00
DEPÓSITOS E DISTRIBUIDORAS	08h00	17h00
FARMÁCIAS	24 h	
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS		
CONSTRUÇÃO CIVIL	08h00	17h00
SUPERMERCADOS, MERCADINHOS E MERCEARIAS	07h00	17h00
COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	08h00	17h00
LOJAS DE ELETROELETRÔNICOS, MÓVEIS, ARTIGOS DE INFORMÁTICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS	08h00	14h00
COMÉRCIO DE VEÍCULOS, OFICINAS E AUTO PEÇAS	08h00	14h00
BORRACHARIAS	08h00	17h00
IGREJAS	06h00	21h00
LOJAS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS, MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS E COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS	08h00	17h00
AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASA LOTÉRICA	09h00	17h00
ALIMENTAÇÃO – PRODUÇÃO E DELIVERY	07h00	23h00
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS – ESCRITÓRIO E PROFISSIONAIS LIBERAIS	09h00	15h00
COMÉRCIO DE GÁS	24 h	
CLÍNICAS MÉDICAS, CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS E LABORATÓRIOS	07h00	18h00
SALÕES DE BELEZA, BARBEARIA E AFINS	08h00	14h00
ACADEMIAS E SIMILARES	FECHADOS	
*OS PERÍODOS DE DESCANSO E ALMOÇO FICAM A CRITÉRIO DOS PROPRIETÁRIOS, RESPEITANDO OS HORÁRIOS LIMITES DE ABERTURA E FECHAMENTO		